



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA – FAPAM

O presente Regulamento estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Monitoria da Faculdade de Pará de Minas - FAPAM.

Capítulo I DAS FINALIDADES

Art. 1º – O Programa de Monitoria será desenvolvido como estratégia institucional para a melhoria do processo ensino-aprendizagem de graduação.

Art. 2º – A Monitoria constitui-se em atividade optativa dentro dos cursos de graduação da Faculdade de Pará de Minas, podendo, quando da sua conclusão, ser pontuada como Atividade Complementar e constar no Histórico Escolar do estudante.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 3º – Os objetivos do Programa de Monitoria da FAPAM são:

- I. despertar no estudante o interesse pelo ensino e oportunizar a sua participação na vida universitária em situações extracurriculares e que o conduzam à plena formação científica, técnica, cidadã e humanitária;
- II. prestar o suporte ao corpo docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas, no desenvolvimento de novas metodologias de ensino e na produção de material de apoio que aprimore o processo ensino-aprendizagem;
- III. prestar o apoio ao aprendizado do estudante que apresente maior grau de dificuldade em disciplinas/unidades curriculares e/ou conteúdo.

Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 4º – Constituem-se atribuições do Estudante-Monitor:

- I. auxiliar os docentes em tarefas didáticas, compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionadas à:



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



- a) assistência aos estudantes dos cursos de graduação para resolução de exercícios, esclarecimento de dúvidas;
 - b) preparação de atividades teóricas e/ou práticas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;
 - c) elaboração de material didático complementar;
- II. zelar pelo patrimônio e nome da Instituição, bem como cumprir suas normas internas;
- III. elaborar semestralmente o Relatório de Atividades desenvolvidas.

Art. 5º – Constituem-se atribuições do Professor-Orientador:

- I. participar, no âmbito do Colegiado de Curso da seleção de estudantes candidatos;
 - II. propor plano de trabalho a ser desenvolvido pelo Estudante-Monitor;
 - III. auxiliar o Estudante-Monitor na execução das suas atividades;
 - IV. acompanhar e avaliar o Estudante-Monitor, preencher o relatório conclusivo ao final de cada semestre e opinar sobre a renovação ou cancelamento da Bolsa-Monitoria (quando houver);
- Parágrafo único – O Professor-Orientador será um membro do Colegiado de Curso que esteja ministrando a disciplina/unidade curricular.

Art. 6º – Constituem-se atribuições da Coordenação de Curso:

- I. encaminhar à Coordenação do Centro Extensão – CEFAPAM requerimentos solicitando o serviço de Monitoria no início de cada período letivo;
 - II – acompanhar o desenvolvimento das atividades de Monitoria;
- I. encaminhar ao setor financeiro da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM ficha de frequência mensal dos Estudantes-Monitores;
- II. encaminhar à Coordenação do Centro Extensão – CEFAPAM o relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa Monitoria ao final do semestre.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES

Art. 7º – São vedadas ao Estudante-Monitor as seguintes atividades:

- I. a regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor titular da disciplina/unidade curricular;
- II. o preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente;
- III. a correção de prova ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem na atribuição de mérito ou julgamento de valor;



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



IV. a resolução de listas de exercícios ou outros trabalhos acadêmicos, limitando-se ao auxílio aos estudantes que buscam o apoio da Monitoria.

Capítulo V DAS VAGAS

Art. 8º – O número de vagas com bolsas, disponíveis no âmbito do Programa de Monitoria, será estabelecido anualmente pela Direção, em função do número de estudantes de Graduação e dos recursos financeiros disponíveis.

§ 1º – A Coordenação do Centro de Extensão – CEFAPAM será responsável pela distribuição das vagas/Curso, e observará a seguinte ordem de prioridade:

- a) para as disciplinas básicas comuns aos diversos cursos de graduação e que apresentem elevados índices de retenção;
- b) para as disciplinas específicas dos cursos de graduação com elevados índices de retenção;
- c) para as disciplinas que apresentem a maior relação de estudantes por professor.

§ 2º - A Coordenação do Centro de Extensão - CEFAPAM será responsável pela definição do número de vagas para Monitoria voluntária e pela distribuição, destas vagas, por Coordenação de Curso.

Capítulo VI DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES-MONITORES

Art. 9º – O processo de seleção de candidatos ao Programa de Monitoria da FAPAM será divulgado por intermédio de Editais publicados regularmente, pelas Coordenações de curso, no início de cada período letivo.

Art.10º – Somente poderão candidatar-se a uma vaga no Programa de Monitoria, ou renovação da Bolsa-Monitoria, os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da FAPAM que:

- I. estejam cursando, no mínimo, o 3º período;
- II. tenham sido aprovados na disciplina/unidade curricular que caracteriza a área da Monitoria pretendida;



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



- III. comprovem haver compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento da Monitoria;
- IV. não recebam outra bolsa-auxílio da FAPAM
- V. não tenham sido Estudantes-Monitores por um período maior do que 2 (dois) anos;
- VI. não tenham desistido da atividade de Monitoria anteriormente;
- VII. não estejam respondendo a processos disciplinares.

Art.11º – A seleção dos Estudantes-Monitores será feita a partir de processo seletivo elaborado pela Coordenação de Curso, sob orientação e supervisão da Coordenação do Centro de Extensão – CEFAPAM.

Art. 12º - – É facultado ao estudante voluntariar-se para a atividade de Monitoria, sem a contrapartida financeira da Bolsa Monitoria.

§ 1º - No caso específico da Monitoria voluntária, a seleção de estudantes se dará por indicação do Colegiado de curso, podendo este estar matriculado em qualquer período de seu respectivo curso, ser ou não beneficiário de bolsa de estudos.

Capítulo VII DAS ATIVIDADES E DO CONTROLE

Art. 13º – O Estudante-Monitor exercerá suas atividades sob orientação e supervisão de um Professor-Orientador designado pelo Coordenador do Curso ao qual as disciplinas estejam vinculadas.

Art. 14º – Caberá ao Professor-Orientador avaliar semestralmente o desempenho do Estudante-Monitor, através de Ficha de Avaliação específica, fornecida pelo Centro de Extensão – CEFAPAM.

Art. 15º – O horário das atividades da Monitoria não poderá, em hipótese alguma, coincidir com suas atividades acadêmicas.

Art. 16º – As atividades de Monitoria obedecerão, em cada período letivo, ao plano elaborado pelo Professor-Orientador e aprovado pelo Coordenador de Curso.



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



Art. 17º – Os Estudantes-Monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 08 (oito) horas semanais de atividades acadêmicas.

§ 1º – A jornada de atividades de Monitoria será fixada pelo Professor-Orientador e aprovada pelo Coordenador do Curso, não podendo ser superior a 5 (cinco) horas diárias.

§ 2º – O registro da carga horária semanal deverá ser feito por ficha de frequência, e acompanhado pelo Professor-Orientador.

Art. 18º – O período de Monitoria terá a duração de 1 (um) semestre letivo, com a concessão de 5 meses de Bolsa Monitoria, podendo ser prorrogado, por três vezes, por igual período, mediante solicitação do Coordenador do Curso com base no parecer do Professor Orientador e nas fichas de avaliação do Estudante-Monitor.

Parágrafo Único – A prorrogação que trata o caput deste artigo está condicionada à existência de vaga, conforme definido no Art. 8º.

Art. 19º – A formalização da Monitoria ocorrerá por meio de Termo de Acordo específico entre a Instituição e o Estudante-Monitor e mediado pelo Departamento de Recursos Humanos da Instituição.

Parágrafo único – O Termo de Acordo poderá ser interrompido por qualquer uma das partes, por meio de manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Capítulo VIII DA BOLSA MONITORIA

Art. 20º – Durante o período de vigência da atividade de Monitoria o estudante receberá uma bolsa auxílio mensal, cujo valor será fixado pela Diretoria Financeira em ato próprio.

Parágrafo Único – A carga horária diária não cumprida e não repostada de comum acordo, será descontada do valor da bolsa auxílio mensal.

Capítulo IX DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 21º – Semestralmente o Professor-Orientador encaminhará o relatório de atividades desenvolvidas pelo Estudante-Monitor ao Coordenador do Curso, acompanhado de parecer.



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



Art. 22º – O Coordenador do Curso encaminhará semestralmente à coordenação do Centro de Extensão – CEFAPAM relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa Monitoria.

Art. 23º –A Coordenação do Centro de Extensão – CEFAPAM encaminhará semestralmente à Direção o relatório conclusivo do Programa de Monitoria.

**Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, ouvidos os Coordenadores de curso e coordenador(a) do CEFAPAM.

Art. 25º – Este Regulamento entrará em vigor após a sua homologação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pará de Minas, 01 de fevereiro de 2014.

Ruperto Benjamin Cabanellas Vega
Diretor Geral

Ana Margareth Fonseca Oliveira
Coordenadora do CEFAPAM